
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0121755-70.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores Trabalhistas***

A **Massa Falida Varig Logística S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, registre-se que por decisão datada de 27/10/2023 (*fls. 43.236/43.237*), V.Exa. autorizou a realização do 3º rateio aos credores trabalhistas, nos termos da proposta apresentada pela administração judicial às *fls. 42.685/42.691*, que previa a quitação integral de todos os créditos trabalhistas, até o limite de 150 salários-mínimos, tendo como base os créditos arrolados no quadro geral de credores desta massa falida na data base de 31/07/2023.

3. Posteriormente, passados aproximadamente 10 meses do início dos pagamentos, a administração judicial requereu a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 3º rateio, para que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, manifestassem interesse em receber seus créditos, sob pena de que, caso permanecessem inertes, seus créditos seriam baixados e os recursos reincorporados ao caixa da Massa Falida. Referido pedido foi deferido e o edital de intimação foi publicado no DJE em 21/05/2024, sendo que o prazo assinalado irá se encerrar no próximo dia 22/07/2024.

4. Feitos estes esclarecimentos iniciais, importante informar que após a finalização da relação de pagamentos, elaborada em 31/07/2023, base para a apresentação da proposta de rateio retro mencionada, foram protocoladas inúmeras novas habilitações de crédito, muitas dessas já julgadas e com determinação para inclusão dos valores no quadro de credores desta massa falida, as quais estão gerando diversos pedidos para pagamentos, alguns em situação de extrema necessidade, tal como o requerimento de *fls. 43.838*, formulado pelo credor Antônio Marcio Diniz Junior, que está acometido de grave doença (neoplasia no duodeno), afetando em muito sua saúde, carecendo de recursos financeiros para suportar o tratamento médico exigido.

5. Dessa forma, considerando as disponibilidades líquidas da Massa Falida, no importe de R\$ 27.047.002,77, data base 30/06/2024, já deduzidas as provisões para pagamentos das classes mais privilegiadas, bem como dos valores relativos àqueles credores trabalhistas que ainda não compareceram para recebimento dos recursos do 3º rateio, esta administração judicial entende que, independentemente dos pagamentos do rateio em curso e que serão encerrados no próximo dia 22/07/2024, podem ser realizados, conjuntamente, os pagamentos a estes novos

credores trabalhistas listados na relação anexa (**Doc. 01**), cujos créditos foram deferidos após a data base de 31/07/2023.

6. Diante disso, a administração judicial **REQUER** a V. Exa. que seja autorizada a presente proposta de pagamento nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ 4.385.942,75, atualizado até 30/06/2024, pertinente à parcela do crédito classificada como trabalhista, até o limite de 150 salários mínimos, exclusivamente aos 55 credores listados na relação anexa (**Doc. 01**), que tiveram seus créditos deferidos em habilitações de crédito julgadas após a data base de 31/07/2023, já com trânsito em julgado e
- b) Autorização para que sejam pagos também credores cujas habilitações/impugnações ainda estejam em curso, bem como para eventuais casos futuros, ainda a habilitar, tão logo as respectivas decisões transitem em julgado, caso se verifique que os recursos existentes no caixa da Massa Falida sejam suficientes para o pagamento dos créditos com privilégio anterior/superior e não tenha necessidade de rateio entre os credores da classe trabalhista;.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 17 de julho de 2024

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190